



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 212/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ: 25.534.201/0001-08.

I - CONTRATANTE e CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Margem do Lago, s/n, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.534.201/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Marcelo Alves Martins**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 060.056.926-82 e Cédula de Identidade RG n.º 11640461 SSP/MG, residente e domiciliado a Americano do Brasil, 341 - Centro, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.705-871, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 074/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº 036/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 212/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0800491-71.2023.8.12.0029.. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 107/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no “aceite”, conforme ofício nº 070/2023/NLC, referente aos Autos nº 0800491-71.2023.8.12.0029.

2.1.2 - A CONTRATADA deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Médico psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental, tratamento químico de alcoolismo, tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.

a) A equipe multiprofissional deverão apresentar comprovação de Registro no Conselho de classe válido e de acordo com o objeto desta contratação.

MARCELO ALVES Assinado de forma digital
MARTINS:060056 por MARCELO ALVES
MARTINS:060056
Dados: 2023.03.14
15:49:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.3 - A CONTRATADA deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento.

2.1.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

2.1.5 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.5.1 - Em caso de fuga, a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à instituição para retomada do tratamento.

2.1.5.2 - Caso ocorra a necessidade do interno ir ao Centro médico de Saúde, ficará por responsabilidade da CONTRATADA os trâmites para este procedimento e cuidado.

2.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

2.1.7 - No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

2.1.8 - A contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

a) A clínica deverá apresentar comprovação do seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)

2.1.9 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estimulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

2.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MARCELO ALVES
MARTINS:060056
92682

Assinado de forma digital
por MARCELO ALVES
MARTINS:06005692682
Dados: 2023.03.14
15:49:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência de Saúde e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.1.1 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do objeto a ser licitado.

3.1.2 - A internação de cada paciente encaminhado será de no **mínimo 6 (seis) meses**. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta **Relatório Médico embasado** demonstrando a necessidade, conforme o caso.

3.1.3 - O início do tratamento será a partir do encaminhamento do usuário ao estabelecimento. O tratamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias**, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 - A contratada deverá dispor de atendimento por **Equipe Multiprofissional**, composta por Médico psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental, tratamento químico de alcoolismo, tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.

3.2.1 - A Equipe Multiprofissional, composta por **Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta/Educador Físico, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem**, deverão apresentar comprovação de **Registro no Conselho de Classe**, válido e de acordo com o objeto deste termo de referência.

3.3 - O tratamento deverá:

3.3.1 - Envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

3.3.2 - Ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

3.3.3 - Ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.

3.3.4 - Caso ocorra a necessidade do/a interno(a) ir ao centro médico de saúde, fica por responsabilidade da contratada os trâmites para este procedimento e cuidado.

3.4 - O interno deverá ter **direito** à:

3.4.1 - Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no **máximo 6 (seis) pessoas**, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, com a **infraestrutura adequada** ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes com Ordens Judiciais.

3.4.2 - Ter uma alimentação de **boa qualidade**, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

Assinado de forma digital por MARCELO ALVES MARTINS:06005692682
MARTINS:06005692682
Dados: 2023.03.14 15:49:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.4.3 - Receber toda a **assistência necessária**, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

3.4.4 - O interno deve estar regularmente realizando atividades escolares.

3.4.5 - Ser tratado com **humanidade e respeito** e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

3.5 - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços prestados e posteriormente, reservando-se à Rede Municipal de Saúde o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no contrato.

3.6 - Os serviços ofertados deverão ser prestados conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, as internações devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1, 3.2, 3.3 e 3.4**, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3.6.1 - A empresa CONTRATADA garantirá a qualidade do serviços de internação respeitando todas as normas sanitárias exigidas.

3.6.2 – A Contratada, ficará obrigada a reparar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
001	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (MASCULINO MAIOR DE IDADE)	MÊS	6,00	R\$ 3.000,00	R\$18.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00					

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em **30 (trinta)** dias, após a data de execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal conforme subitem **4.4** e documentação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões solicitadas no subitem **4.5**.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

MARCELO

ALVES

MARTINS:060

05692682

Assinado de forma digital por MARCELO ALVES
MARTINS:06005692682
Dados: 2023.03.14 15:49:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4.2 - Comprovação da prestação dos serviços com a devida entrega da cópia de encaminhamento, e relatórios mensais assinados pelo médico psiquiatra, psicólogo, assistente social e demais profissionais que atuam na execução do tratamento, com a consequente aceitação da contratante mediante parecer.

4.4.3 - Guia de Alta médica do paciente, após o término de seu tratamento.

4.4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.5.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.5.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

4.5.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

4.5.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;

4.5.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irredutíveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (**R 1043**).

MARCELO ALVES
MARTINS.06005

Assinado de forma digital
por MARCELO ALVES
NS:06005692682
Dados: 2023.03.14
15:50:16 -03'00'



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

MARCELO
ALVES

MARTINS:06005
692682

Assinado de forma
digital por MARCELO
ALVES
MARTINS:06005692682
Dados: 2023.03.14
15:50:32 -03'00'



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 14 /03 /2023.

MARIANA CRUZ ROSADA

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 033/2023

(Representante legal da contratante)

MARCELO ALVES

MARTINS:06005692682

Assinado de forma digital por

MARCELO ALVES

MARTINS:06005692682

Dados: 2023.03.14 15:50:48 -03'00'

Marcelo Alves Martins

CPF: 060.056.926-82

BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 25.534.201/0001-08

(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basilio Ramires

Servidor Público Municipal

Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 8213-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2023

CONTRATO: 210/2023 – PROCESSO: 002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 29.312.896/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E CENTRO ODONTOLÓGICOS, ÓRGÃOS LIGADOS A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA 010/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/03/23 a 08/09/23

VALOR TOTAL: R\$ 17.309,00 (dezesete mil trezentos e nove reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504

2.018 3.3.90.30.36.00.00 (R. 3612).

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e **Cristian Henrique Rodrigues Curty** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Tânia Regina de Moraes**, matrícula nº 3025-2 e **Igor Bruno Jannuário**, matrícula nº 7721-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

EXTRATO ELETRÔNICO Nº 043/2022

PROCESSO Nº 098/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GASES MEDICINAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 49/2022. Empresa Vencedora: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI – EPP com os lotes 001, 002, 003, 004 . Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº 020/2023, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 13 de março de 2023.**

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2023.

PROCESSO: 067/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 035/2023.

LOCATÁRIA/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

LOCADOR/CONTRATADO: MIGUEL ALEXANDRE, inscrito no CPF: 106.954-009-91.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA CAMPO GRANDE, Nº 671, CENTRO, PARA ABRIGAR O ESTACIONAMENTO DOS FEIRANTES E SANITÁRIOS QUÍMICOS DA FEIRA DO GALO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 49/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 14/03/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DOTAÇÃO: 01.08.00 04.122 0508

2.052 - 3.3.90.39.10.00.00 (R 8201).

ASSINAM: EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 005/2021 (pela Locatária/Contratante) e **JOÃO MARQUES DA SILVA**, representante da imobiliária **PORTAL IMOBILIÁRIA S/A** (pelo Locador/Contratado).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rosângela Belizário da Cruz**, Matrícula: **2252-Z** e **Adolfo José Silvério**, Matrícula: **2672-Z**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2023.

PROCESSO: 074/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 036/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA CONTRATADA: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ: 25.534.201/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0800491-71.2023-8.12.0029.. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE

PREÇO OBJETIVADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E

SERVIÇO Nº 107/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 11/09/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 -

3.3.90.32.00.00.00 (R. 1043).

ASSINAM: MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023 e **MARCELO ALVES MARTINS** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Luciane Lautério Debarba**, Matrícula: **6265-0** e **Roseleir Bezerra dos Santos**, Matrícula: **2311-6**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023.

PROCESSO: 046/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 026/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A, CNPJ: 23.876.304/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, AUTOS Nº 0805683-53.2021-8.12.0029. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 30/2023 e 72/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/03/2023 a 11/09/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 25.396,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 -

3.3.90.32.00.00.00 (R. 1043).

ASSINAM: MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº

033/2023 (pela contratante) e HENRY MAURICI REFUNDINI | JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO (pela

contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras:

Roseleir Bezerra dos Santos, Matrícula: **2311-6** e **Luciane Lautério Debarba**, Matrícula: **6265-0**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023.

CONTRATO: 112/2023 – PROCESSO: 028/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 015/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEFROLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803995-22.2022-8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 25/2023 e Nº 57/2023."

PRAZO DE VIGÊNCIA : 14/03/2023 a 10/09/2023

VALOR TOTAL : R\$ 17.826,00 (dezesete mil oitocentos e vinte e seis reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 -

3.3.90.32.00.00.00 (R1043).

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) - **Henry Maurici Refundini e Jair Francisco** (p.ela contratada.).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Roseleir Bezerra dos Santos**, Mat:2311-6 e **Luciane Lautério Debarba**: Mat:6265-0.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2023

CONTRATO: 211/2023 – PROCESSO: 002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SALVI LOPES & CIA LTDA.

CNPJ: 82.478.140/0001-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N° 212/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 036/2023.

PROCESSO N° 074/2023.

EMPRESA: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CNPJ: 25.534.201/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N° 0800491-71.2023.8.12.0029.. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N° 107/2023.

a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n°. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n°. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n°. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n° 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n° 01 e n° 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n° 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n°. 212/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Saúde	Luciane Lauterio Debarba	6265-0	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

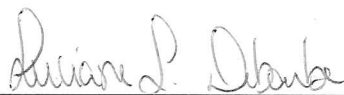
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 15/ 03/2023.


Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n° 033/2023.



Luciane Lauterio Debarba
Matrícula: 6265-0
Fiscal do Contrato



Rosecler Bezerra Dos Santos
Matrícula: 2311-6
Suplente de Fiscal do Contrato